



SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS S/C LTDA - ME
Mantenedora

FACULDADE SINOP - FASIP
Mantida

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA

Eixo tecnológico de "TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER"

REGULAMENTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

ANEXO C

ACORDO DE COOPERAÇÃO DO CURSO DE GASTRONOMIA

SINOP / MATO GROSSO

Aprovado em ____ / ____ / ____



FACULDADE DE SINOP
CURSO DE GASTRONOMIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO DO CURSO DE GASTRONOMIA Nº ____ / 2017 ____ - FASIP

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FACULDADE DE SINOP E A
NOME DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO.

A **FACULDADE DE SINOP**, sediada na Av. Magda Cássia Pissinati, 69, Residencial Florença, em Sinop – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 040514040001-65, doravante denominada simplesmente **FASIP**, neste ato representado por seu Diretor Acadêmico, **ADRIANO MARCOS RODRIGUES**, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6.273.825-1 Pr, e CPF nº 024.975.179-83, residente e domiciliado na cidade de Sinop, e a **NOME DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de Mato Grosso, CEP : _____, doravante denominada simplesmente **EMPRESA/INSTITUIÇÃO**, neste ato representada por seu sócio-proprietário, **NOME DO REPRESENTANTE**, brasileiro(a), profissão, portador da Cédula de Identidade sob o n. _____ e CPF n. _____, residente e domiciliado(a) _____, deliberam celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pela Lei 11.788/2008, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82, alterado pelos Decretos 89.467/84 e 2.080/96 e pela legislação complementar e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por finalidade proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos da FASIP, a oportunidade de estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem através de atividades de pesquisa e extensão, com participação em empreendimentos ou projetos de interesse social e científico, mediante intercâmbio acadêmico-profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Integrar o conhecimento técnico, prático e científico dos acadêmicos, permitindo na prática a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos através das pesquisas realizadas durante a vigência deste instrumento, com a finalidade do aperfeiçoamento técnico, cultural e científico do acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência pelo período de anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma de cooperação para execução fiel do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, obrigam-se as partes:

I) DA EMPRESA/ INSTITUIÇÃO:

- a) Cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado pela Instituição de Ensino, designando um supervisor técnico na área específica de formação do aluno-estagiário, para atuar de forma integrada com a FASIP;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio, supervisionando-o e encaminhando relatório final de avaliação do estágio;
- c) Propiciar aos estagiários, condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;
- d) Efetuar o controle de assiduidade e pontualidade dos estagiários, bem como o cumprimento da carga horária determinada no termo de compromisso;
- e) Expedir certificado de estágio, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas, quando o estagiário obtiver aproveitamento satisfatório, e se tratar de estágio de interesse curricular não obrigatório;
- f) Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do acadêmico, nos termos do art. 9º, IV da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- g) A IES FASIP se responsabilizará pela contratação do seguro de acidentes pessoais, para o estagiário durante o período do mesmo.

II) DA FASIP:

- a) Facilitar o acesso da EMPRESA às suas dependências físicas, com objetivo de divulgar as oportunidades de estágio;
- b) Colaborar com a divulgação das vagas oferecidas pela EMPRESA/ INSTITUIÇÃO e indicar candidatos para participar do processo de seleção;
- c) Acompanhar e controlar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado através de profissional capacitado na área de formação do estagiário;
- d) Firmar como interveniente, o Termo de Compromisso a ser assinado entre o estagiário e a EMPRESA/ INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio será estipulada no Termo de Compromisso de estágio, podendo haver prorrogações a critério das partes, observado o limite estabelecido no art. 11 da lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão extintos nas seguintes hipóteses:

- a) Automaticamente ao término do Termo de Compromisso;
- b) Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada durante 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados, no período de um mês;
- c) Pela conclusão ou interrupção do curso;
- d) A pedido do estagiário;
- e) No interesse e conveniência da EMPRESA/ INSTITUIÇÃO ou da FASIP, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, após decorrido a metade do período previsto para o estágio;
- f) Mediante descumprimento, pelo estagiário de alguma cláusula deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
- g) Pelo comportamento estudantil e social do estagiário incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e regulamento interno da EMPRESA/ INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá extinguir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os projeto/subprojetos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A concessão de estágio previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO se rege na inexistência de vínculo empregatício entre o estagiário e a EMPRESA/ INSTITUIÇÃO, não se aplicando ao presente contrato, as normas da legislação trabalhista e da previdência social.
- b) O estagiário deverá mediante assinatura do Termo de Compromisso, cumprir as condições estabelecidas para estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores da EMPRESA/ INSTITUIÇÃO, especialmente as que resguardam a manutenção de sigilo e a veiculação de informação a que tiver acesso em decorrência do estágio.
- c) O encerramento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO não prejudicará os estágios em curso.
- d) A concessão do estágio se efetivará após a assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre a EMPRESA/ INSTITUIÇÃO e o estagiário, com a interveniência da FASIP.
- e) A jornada do estágio será definida no Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, contudo o horário a ser estabelecido deverá ser compatível com as atividades discentes, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais. Nos casos relativos a curso que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de

ata 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

- f) Nos períodos de férias acadêmicas, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.
- g) O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não cria obrigações financeiras entre a EMPRESA/ INSTITUIÇÃO e a FASIP.
- h) Fica responsável para assinar os Termos de compromisso do estagiário, em nome da FASIP, o Coordenador Acadêmico da FASIP ao qual o estagiário está vinculado.
- i) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- j) O recesso de que trata a alínea anterior deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação
- k) Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilégio que possua.

E por estarem assim de acordo e conveniadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, bem como subscrito por 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que se produzam seus efeitos legais.

Sinop/MT _____ de _____ de 2017.

ADRIANO MARCOS RODRIGUES
Diretor Acadêmico - FASIP

Nome do representante Legal da Empresa
Representante da EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____

CPF nº: _____ Ass.: _____

Nome completo: _____

CPF nº: _____ Ass.: _____